

A EPOCA

ORGÃO CONSERVADOR

Theresina 15 de Dezembro.

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão com Jornaistas do mundo inteiro. Despi-vos dos preconceitos nacionaes; denuncie todos os crimes e note os criminosos. (Jour.) Assiguaturas.—Por um anno 10\$000 reis, e por semestres 5\$000 pagamento adiantado.—Numero unico, 320 rs

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PRO

MUNICIPIO

Art. 1.º A camara municipal de Theresina é autorizada a despendor no anno financeiro de 1888 a 1889:

1.º Gratificação ao secretário.....	100\$000
2.º Idem ao fiscal.....	50\$000
3.º Idem ao procurador.....	80\$000
4.º Idem ao porteiro.....	40\$000
5.º Idem ao zelador do cemiterio e curral do açougue.....	20\$000
6.º Expediente da camara, jury e eleição.....	3000
7.º Guisamento à matriz nos pobres.....	20\$000
8.º Supprimento de ruas e estradas.....	60\$000
9.º Limpeza.....	
10.º Despesas eventuaes.....	

13.º Percentagem de 20% ao arrendador.....	
14.º Utensilios para a camara.....	20\$000
15.º Despesas eventuaes.....	60\$000

Recetta.

Art. 2.º A mesma camara fica autorizada a arrecadar no referido anno o seguinte:

1.º Afereção de pesos e medidas.....	
2.º Rendimento dos dizimos de minas.....	
3.º 500 rs. sobre rez morta e vendida verde.....	
4.º 15000 sobre rez morta e vendida secca.....	
5.º 16000 rs. sobre sexado morto para o consumo publico.....	
6.º Rendimento da casa do mercado publico.....	
7.º Idem do cemiterio.....	
8.º Idem curral do açougue.....	
9.º Imposto de 10\$000 reis sobre negociantes ambulantes.....	
10.º 25000 sobre officios mechanticos.....	
11.º Por licença para qualquer negociante de fazendas secas e molhadas, quitandas e açougues e outros não especificados, 25000 por cada fim.....	
12.º 25000 para vender fumo.....	
13.º Idem para vender aguardente.....	
14.º Licença para vender joias de ouro, prata, pedras preciosas de manufactura estrangeira, sendo as casas d'onde vierem estabelecidas na provincia, 20\$000.....	
15.º Idem, idem não sendo as casas, d'onde provierem, estabelecidas na provincia, 30\$000 reis.....	
16.º Idem para vender em taboleiro fazendas e quinquillarias, 45000.....	
17.º Idem de 53000 reis para abrir espectaculos lyricos.....	
18.º Idem de 53000 reis para vender fazendas secas e molhadas em um poulo fixo fora da villa.....	
19.º Multa de 15\$000 reis aos negociantes que não solicitarem licença ou não pagarem o imposto.....	
20.º Multa de 80\$000 reis aos	

respectivo proprietario bacharel Caio Lustosa da Cunha, reassumio.
—Idem—Ao mesmo inspector.— Comunica a v. s. para sua intelligencia que o juiz de direito da comarca do Gurguieia bacharel Caio Lustosa da Cunha reassumio, em 28 de Agosto ultimo, o exercicio de seu cargo.
—Idem—Ao mesmo inspector.— Comunica a v. s. para sua intelligencia que o juiz municipal e de orphãos do termo de Oeiras, bacharel Candido Ferreira de Souza Martins, em data de 4 do corrente mez, entrou no gozo da licença de um mez, que lhe foi concedida.
—Idem—Ao do thesouro provincial.— Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

EXPEDIENTE DE SETEMBRO DE 1888.

Dia 19.

Officios.

—Ao dr. inspector do thesouro provincial.— Ao ex-capitão João Sobrinho, mande a v. s. que os empregados de sua repartição, que não tiverem direito a aposentadoria e nem a pensão, sejam despedidos.
—Ao coronel comandante superior da guarda nacional da comarca desta capital.— Tendo em data de 10 do corrente mez concedido a passagem que requerem-me o capitão da guarda nacional do serviço de reserva, Antonio Celestino Franco de Sá, desta capital para o Pernambuco, onde fixou sua residencia, mande v. s. expedir-lhe a guia de que trata o art. 45 do dec. n.º 1130 de 12 de Março de 1889.

Dia 15.

Portarias.

1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia resolve conceder ao 2.º suplente do juiz municipal do termo desta capital, José Tavares da Silva conforme requerer-lhe, um mez de licença para tratar de seus interesses particulares, ficando lhe marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje para entrar no gozo da mesma licença.
—Idem—O vice-presidente da provincia resolve julgar de nenhuma effeito a nomeação dos cidadãos Jerônimo Francisco Ribeiro e Horacio José de Farias Athaydes, para os cargos de 2.º e 3.º suplentes do juiz municipal do termo Jeromemita, por não terem prestado juramento no prazo legal, e de conformidade com o art. 6.º § 1.º do dec. n.º 4823 de 22 do Novembro de 1871, nomeia novamente para os referidos cargos os mesmos cidadãos, marcando lhes o prazo de 90 dias, a contar desta data, para solicitarem os titulos e restarem o devido juramento.
Expeditam-se as necessarias communicações.

Officios.

1.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria da fazenda.— Communico a v. s. que o juiz municipal e de orphãos do termo do Gurguieia, bacharel Luiz Evandro Teixeira, reassumiu em 28 de Agosto ultimo, o exercicio de seu cargo, por haver deixado o de juiz de direito, que o

respectivo proprietario bacharel Caio Lustosa da Cunha, reassumio.
—Idem—Ao mesmo inspector.— Comunica a v. s. para sua intelligencia que o juiz de direito da comarca do Gurguieia bacharel Caio Lustosa da Cunha reassumio, em 28 de Agosto ultimo, o exercicio de seu cargo.
—Idem—Ao mesmo inspector.— Comunica a v. s. para sua intelligencia que o juiz municipal e de orphãos do termo de Oeiras, bacharel Candido Ferreira de Souza Martins, em data de 4 do corrente mez, entrou no gozo da licença de um mez, que lhe foi concedida.
—Idem—Ao do thesouro provincial.— Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Devolvo-lhe pois as propostas que acompanhava ao seu dito officio.
—2.ª Secção.—Ao juiz de paz, presidente da junta do alistamento militar da parochia de São Raimundo Nonato.—Por seu officio de 3 de Agosto ultimo, fiquei sciante de ter essa junta deixado de funcionar por se achar vnc. doante e não ser possível convocar qualquer dos seus substitutos, visto residirem distantes dessa villa.
Em resposta, observo-lhe que em tal caso devia vnc., na conformidade do art. 25 do Regulamento approvado pelo decreto n.º 3891 de 27 de Fevereiro de 1875, adiar a reunião da mesma junta para d'ahi 15 dias; não o tendo, porem feito, designo o dia 23 de Novembro vindouro para se proceder aos respectivos trabalhos.
—Idem—Ao dr. de N. S. do Amparo.—Por seu officio de 1.º do corrente mez, ficou intrahido de se haver concluido o serviço do alistamento militar dessa parochia, no corrente anno, ao qual deu vnc. convenientemente destino.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, que deve ser aceita a proposta dos proponentes Francisco da Silva Rabello e Raimundo Gomes de Souza, e não a de José Moreira de Souza & Companhia, para o fornecimento do farlimento da companhia policial, visto ser a proposta dos primeiros mais barata do que a dos segundos, em rs. 61\$970, não devendo portanto prevalecer o eugano no calculo feito pelo contador desse thesouro, em virtude do qual foi preferida pela junta a proposta dos ultimos, que não podiam mais depois de aberta fazer a redução da quantia em que monta a diferença para meios encontrada na outra proposta.

Companhia. — O guarda Pedro de Brito, em lugar de Altino Pacini, no Brasil, que não solicitou patente no prazo legal. Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao engenheiro Narciso Ferreira da Silva Santos, encarregado dos objectos pertencentes à extincta commissão de melhoramentos do rio Parnabyba.—Communica-lhe para os fins convenientes que nesta data approvei as arrematações effectuadas perante a thesouraria de fazenda pelos cidadãos Raimundo Barbosa de Carvalho e Arthur Pedreira, aquelle de um cavallo alásio com a marca AF e esta de tres canbas sob n.º 20, 33 e 44, objectos este que se achão a seu cargo.

A vista do que ponderou-me a mesma thesouraria, haja vme. quanto antes de mandar entregar-lhe todas as drogas, tambem a seu cargo, afim de serem postas em arrematação nesta capital.

SECÇÃO PARTICULAR

Uma resposta ao senador de Piahy.

E' maxima ou preceito liberal, que a mentira como a calumnia, sempre repelida, embora sempre combatida victoriosamente, deixa laivos ou suspeitas em certos espiritos fracos e mal intencionados, que por tendencia natural da humanidade são inclinados mais ao mal do que ao bem: triste verdade é esta, aliás tão real e incontestavel, como a luz meridiana!

Assim é, que um senador de estado, um certo Marquez de Paranáguá, nome que nem ao menos é o de sua provincia natal, que abandonou para tomar-o emprestado a do Paraná, tornou-se triste echo sonno inconsciente vehiculo de baléllas e inverdades, que os simples mortaes não se julgarião honrados em as aceitar e publical-as com emphase e calor quixotesco em plena camara dos nossos patres-conscriptis!

Mas o novo e unico Marquez desta boa terra, que ainda se não benzeo com um beneficio seu, é o arauto, o pregoeiro emerito de uma calumnia e inverdade, senão injuria propositalmente feita a uma pessoa que não conhece, e que por ser adversario devia afeirar bem sua imparcialidade, para não se dizer, como hoje se poderia affirmar, que é veso antigo do conselheiro fallar sempre mal de um contrario, para engrandecer e louvar seu co-religionario, seja este embora um verdadeiro Paturot —sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.

Nisto não vai injuria alguma ao nobilissimo Marquez, nem remoque qualquer ao supposto agronomo e veterinario, ex-director da finada colonia de S. Pedro de Alcantara, o bom homem Ricardo.

Ao Marquez só queremos leva a uma convicção, que deve ser mais prudente e justo, quando se externar sobre a conducta, qualidades e possinidos de qualquer de seus adversarios, e que lembre-se bem já foram seus co-religionarios, quando s. exc. precisava de subir, e do facto subiu, em seus hombros conservadores, até deputado geral, presidente da provincia e ministro da justiça; e hoje diz muito ancho e desafogadamente do actual director da colonia de S. Pedro de Alcantara—o distincto, honrado e abastado negociante sr. capitão Honorio Parentes. «Era preciso accommodar-se um afiliado, isto é, um negociante arruadado, um fabricante de cigarros, e porisso despedio-se um homem com tantas habilitações, quaes as que já tive a honra de enumerar; sob pretexto do estabelecimento não ter da

do o resultado que era de esperar; sem se ponderar que isto acontecera, porque nunca foi sufficiente a verba, e assim mesmo tem o estabelecimento feito mais do que outros largamente subvencionados».

Tudo isto é simplesmente uma inverdade cynica e clamorosa, uma injuria ou calumnia aos creditos e personalidade do sr. capitão Honorio Parentes, actual director da colonia em substituição do felizardo Paturot; e a prova cabal e eloquentissima está na provocação honrosa e digna do mesmo sr. Parentes ao muito alto e poderoso Marquez, in excelsis, feita no orgão conservador ultimo, e o que muito fidalgamente disse—com a maior isenção de espirito e espontaneidade, o illustrado e muito distincto deputado—sr. Cosio Rodrigues.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

Eu desajava que o nobre ministro de agricultura me informasse em que caracter o ex-director representou, pelo telegrapho, contra o seu successor, porque eu não comprehendo que um individuo qualquer possa dirigir um telegramma ao ministro contra um funcionario publico, e o ministro sem maior indagação, nem sobre a authenticidade do telegramma, sabendo aliás que a fonte é suspeita, procura informar-se official e publicamente da aptidão do funcionario.

Eu ja sei, sr. presidente, qual a informação que o presidente da provincia vai dar, e porisso vou adiantar o serviço.

A informação é que o representado é agronomo titular e o outro não o é.

Não será, porém, como disse o honrado senador pelo Piahy—um simples cigarereiro—mas um cidadão muito digno, muito intelligente, antigo empregado de fazenda, que demittiu-se para tomar parte em uma casa commercial em que teve sociedade, e que nesse tempo era uma das melhores da capital.

Na vida particular é um cidadão honesto, e no seio de seu partido occupa posição importante; e creio que até membro do directorio da capital.

Não solicito a lugar, apenas o accitou a meu pedido, e já declaro-me que não podia continuar, alem do principio do anno vindouro.»

Agora diga-se com lealdade e verdade inteira, quaes os titulos praticos, quaes aquelles outros scientificos, que trouxe lá das Europaeas—o nosso bom homem Ricardo, que o habilita bem para esses grandes committimentos—de agronomo e zootecnico sem igual—que o elevem a altura de um grande e proficiente funcionario, um reformador, um cynico e baixo impostor para todos os fins e effeitos...

O sr. Ricardo de Carvalho não é formado em sciencia alguma, não tem um titulo tão honroso que o faça recommendavel — urbi et orbi—apenas foi alumno e frequentador & como graciosamente disse o nosso Marquez empreadado, que já hoje está tem o dom da infallibilidade naquillo que são dos seus venerandos labios: é o Leão 13º numero 2...

S. exc. ou santo padre, em publica forma, disse no senado o seguinte.

O sr. Ricardo de Carvalho é homem perfeitamente habilitado, é profissional eximio, um antigo alumno do instituto agronomico de Gregnon, que frequentou o curso de theologia agricola de Gomb-loux e o de drenagem e irrigação de Lezandran; percorreu varios estabelecimentos congeros—na Belgica, na França e na Inglaterra (que ninguém viu, nem soube, nem elle tinha dinheiro para tanto, e pouco se importava com isso!) (Porque tambem não

completou sua educação nos Estados Unidos?); por tanto é uma pessoa muito habilitada, e tem dado provas de suas habilitações (nova reuñessa de habilitações, não praticas nem provadas) até escrevendo importantes memorias para inglez ver & d. «A «Imprensa» de 24 de Novembro deste anno, que transcreveu um discurso a respeito—do excelssor Marquez lá do Paraná; e diga-se do confronto que vamos fazer o que fica a esse Marquezado e a esse imperio felizardo...»

O sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho foi director da colonia durante bons annos, e escapou de ser preso e de recebermos uma affronta por managemos mndos l... a esta lavrada e referido bacharelismo e o...

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

O bacharel Souza Lima, de meu pai, contra nós, d' de Gracho, é de nossa, com lampos para jornal.

S. S., por si, por seus thuriferarios de esquina e por seu genro Lopes, jura aos seus deoses a nossa completa anniquilação.

O dito sr. Lopes, com gestos sommelles, batendo nos peitos, promette se elle ou seu sogro nada vale politica liberal, só assim não politalizados.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

«Vi que o governo tirou do... da provincia do Piahy a respeito do administrador do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, e que fizera isto em virtude de representações telegraphicas, que lhe foi dirigida pelo sr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, ex-administrador daquelle estabelecimento, e demittido desde janeiro do corrente anno.

ro em nome de seus l...
a dignidade, emfim em nome
pra de suas filhas, sob pena
r tido como o mais infame e
cobarde dos homens.
s. não poderá deixar de acen-
appello que ora lhe faço até
me da honra de suas filhas,
sta do que eu espero que s. s.
tis breve prazo possível venha
a prova do seu dito, ou a
de si responsabilidade do men-
bato que vai correndo min-
r sua conta, e contra o qual
lo solemnemente.

os, 26 de Novembro de 1888
Manoel Ferreira Lopes.

Olhos de Jeromenha.

Juiz—*comme les autres.*
abemos se ainda haverá quem
omarca reputo o sr. Antonio
juiz de direito, funcionario
e justo.

nos os conservadores, que geme-
mos sob a viga ferrea do despotico
juiz, já não poderiam supportal-o.
No dia 8 do corrente, o *catão* pu-
blicou a revisão do alistamento elei-
toral procedida este anno. Não foi re-
conhecido eleitor um só dos requere-
ntes, todos conservadores.

Eis a integra d'um dos desvachos:
Juiz o cidadão Antonio Pereira Franco, procurador da camara municipal desta villa, carecedor do direito de ser reconhecido eleitor, por quanto, em virtude da Resolução da Assembléa Provincial, posterior a vinte de Setembro passado approvando os orçamentos das camaras, foram reduzidos a cento e vinte mil reis os vencimentos do requerente e bem assim derogada a disposição que lhe dava direito a aposentação, como tudo consta d'uma certidão existente neste juizo. Publicada archivem-se os papeis. Jeromenha 27 de Outubro de 1888. Antonio Saboia de Sa Leitão.

Isso, que ahí acima fica transcrip-
to, e que tem o nome de despacho,
é uma verdadeira miseria! Só mes-
mo o individuo, que responde ao
nome de Antonio, seria capaz de la-
vrar e assiguar semelhante despacho,
elle, coitado, que obedece a quem o
manda!

Eis a certidão com relação a Jerome-
nha, em que baseou-se o snr. Sa-
boia, lavrada a requerimento do sr.
Ildefonso Ramos de Souza, que é lei-
tor em Amerante.

Em cumprimento ao despacho su-
pra do excellentissimo snr. presiden-
te desta Assembléa (!) certifico o se-
guinte: Que a camara municipal de
Jeromenha consta dos empregados
seguintes. — Um secretario com a
gratificação de 1200 reis um procu-
rador com a gratificação de 1200 rs.
annual; dois guardas com a gratifi-
cação de oitenta mil reis; um portei-
ro com a gratificação de 500 rs
por cada dia de sessão da camara
ou jury; um fiscal na povoação d'Ap-

can...
aprovados e
ra vigorar no exercicio.
1889, o seguinte: Que em
tem as camaras de Jeromenha e Ma-
ga, quaes os seus vencimentos, e si
estes lhe dão direito a aposentação.
E R. M. Therezina 16 de Outubro
de 1888. Ildefonso Ramos de Souza.

Como se vê, ainda em 17 de Ou-
tubro, não se achava publicado o
acto d'Assembléa, o qual só obriga,
isto é, só tem vigor desde a data
de sua publicação na secretaria do
governo, como é expresso no art.
1.º da Resolução n. 741 de 19 de
Agosto de 1871; não obstante dispo-
sições tão claras, o sr. Saboia, para
dar-nos garrote, faz obra com uma
certidão, que cita um acto, que ain-
da depende d'um preceito de lei para
ter força de obrigar! Foi desta
forma que o sr. Antonio Franco e
mais dous outros empregados da ca-
mara ficaram carecedores do direito
de ser reconhecido eleitor, quando
ella (o direito) está claramente defi-
nido na Res. n. 1158 de 29
de Outubro de 1886, que a certidão
não tinha força de abalar. Um
lei só por outra é derogada. As
leis desta provincia só vigoram, de-
pois de publicadas na secretaria do
governo, repetimos; logo o sr. Sa-
boia andou ilegalmente, não espe-
rou pela publicação da lei! (2)
Ninguém sabe o meio porque veio
ter a certidão ao poder do juiz de
direito, o qual, em petição que lhe
dirigio o promotor publico, requere-
ndo á bem da justiça, certidão da
certidão já publicada, a integra da
representação, officio, ou petição,
que acompanhou a certidão, e se a
nova lei orçamentaria já tinha sido
publicada, lavrou o seguinte e monu-
mental despacho.

O escriptão compareça para dar
a certidão do documento frneido
pela secretaria d'Assembléa; sendo
que na ta tem que ver o supplicante
com o meio pelo qual chegou elle a
este juizo; e pelo que respeita a pu-
blicação na folha official, o suppli-
cante recebe a. Da presente petição
que me foi entregue pouco antes das
7 horas da manhã e que estou des-
pachando ás 10 e meia, faz parte
outra, recebida a uns 20 minutos
mais ou menos, em que o supplicante
declarando o fim para que pretende
a certidão desoja que sem mais de-
mora lhe seja dada Jeromenha 10
de Novembro de 1888 — Sá Leitão

A outra petição, em que o pro-
motor declarou exigir o requerido
na 1.ª para descobrimento d'um cri-
me, teve o seguinte despacho.

Atenção, devendo a presente fa-
zer parte da outra petição Jerome-

(1) Os claros, que ficam occupados por pontos, dizem respeito á camara da Mangaj por se esta omittida para brevidade.
(2) Pelo correio chegou hoje, 11 de Novembro, vieram-nos os n.º 1013 de 20 de Outubro da «Imprensa», em que noticia ter n'aquelle data o exm. sr. dr. presidente mandado publicar os orçamentos camarários, e os n.º 824 e 825 do «Epoca» posteriores aquelle, onde ainda não vem publicados os ditos orçamentos.

Jeromenha de 1888.

Onde está a verdade

O illustrado agronomo do sr. Mar-
quez de Paranaguá, o ex-director do
estabelecimento Rural de S. Pedro
de Alcantara, Ricardo Ernesto Fer-
reira de Carvalho, em officio de 2
de Janeiro deste anno, dirigido ao
ministro da agricultura, diz a este
q' apesar da insufficiencia dos meios
(alludindo ao credito de 8:000\$ reis
volado para as despesas daquelle
estabelecimento)—chegou ao fim do
exercio financeiro de 1886=187
sem exceder o respectivo credito. Isso
elle disse e não soffre contestação
porque no senado foi repetido pelo
exm. sr. Marquez de Paranaguá em
seu discurso pronunciado na sessão
de 5 de Novembro findo, e nos
jornalamos affirmado a verdade de
semelhante facto depois de ter sido
referido pelo illustre Marquez, senão
astivessemos informados que o pro-
prio illustrado agronomo em outra
peça official se encarregara de pro-
var a falta de verdade que encerram
suas palavras contidas no referido
officio—relatorio, resultando disso
que, não obstante terem ellas pas-
sado pelos labios de tão alto perso-
nagem, adquirirão os fóros da ver-
dadeiras. O illustre Marquez, se
conhecesse de perto ao sr. R. de
Carvalho, certamente seria mais cau-
teloso: não se teria exposto, como
fez, a ser desmentido pelo proprio
individuo, em cujas palavras jurava.

Fique sabendo s. exc. que seu
illustrado agronomo affirmo o seg-
uinte facto, confirme suas convenien-
cias. Na occasião em que se dirigiu
ao Ministro lhe couvinha dizer que
havia feito economias; mais tarde
vendo mal amparada uma mudança
que não teve a felicidade de fazer
passar na thesouraria de fazenda
que não quiz attender a uma despe-
sa que elle não fizera, não trepidou
em affirmar que realmente os servi-
ços a que ella respeitava não foram
feitos no actual exercicio, mas nos
de 1885=1886 e 1883=1887!!

Onde está, pois a verdade? No
que o sr. R. de Carvalho affirmar
ao exm. sr. Ministro da Agricultura,
ou no que elle diz á thesouraria?

Espertalhão! Pensava que não se
havia de conhecer seu jogo.

Tome nota disso a thesouraria
para os fins convenientes: O sr.
Ricardo de Carvalho despendeu no
exercicio de 1886 1887, alem do cre-
dito 8:000\$000 reis....

A certa Trindade.

A cobertado com as asqueirosas
capis do anonymo, justissimas—na «Im-
prensa» n.º 1041 de 6 de Outubro
proximo passado essa trindade mal-
dita, aguiça de communicação, e
para eccular de digno e integro a

apreciação dos actos do
director desta villa, e a sua
exploração politica, que não tem
outro movel sião atirar no seio dos
arraiaes contrarios o fogo da discor-
dia, para d'ahi colher mais tarde, ou
bem cedo o fructo desejado—a di-
missão dos actuaes empregados da
situação hodierna de quem se nos
figura adversarios, e a substituição
delles por algum dos cujos. Tenha
o justissimas, por tanto, um pouco
de paciencia, permitindo-nos, que
conservando na lembrança os nomes
de que se compoem a commandita
perniciosa, apresentemol-o com faci-
lidade e vantagem aos olhos do pu-
blico sensato moralizado no seu abor-
minavel o praddicto papel de inven-
tos e fofiscos politicos, sem arrancar-
mos-lhe ainda a mascara que cobra
o rosto fuscado das e o abodahado
de outros. Seremos leaes nesta expo-
sição, e não deixaremos em obvido
nenhum dos factos que o tornão
credor das sympathias e antipathias
poros desta circumscripção
local.

Affirma o endiabrado—Justus—
que o honrado collector revestido dos
poderes do cargo que lhe fora confi-
ado, persegue a vas e protege aos
seus amigos, v.g. o tenente coronel
Mureos Aurelio, capitão Raimundo
José, alferes Manoel Zafetino e ou-
tros, aos quaes grosseiramente dá o
epitheto de asnos.

Este ente inevil, não podendo en-
contrar um meio mais consentaneo
a compativel com os sentimentos da
honra e de bem, serva-se do mais
infeliz—e mentira, que lhe á peccar-
nel, para denunciar ao governo ac-
tos praticados pelo referido collec-
tor no lançamento dos dizimos do
gado vacum, cavallar e muar, feito
para o exercicio de 1886 a 1889,
acrescentando que o tenente coronel
Mureos foi lançado em 112 bizerros
quando é certo apanhar numero su-
perior a 600; o capitão Raimundo
José colheudo 200 fols pobremente
contemplado em 27; o alferes Manoel
Zafetino e o proprio collector, que
figurão de curinga e zangão de ba-
ralho, apesar dos 20 bizerros que
annualmente amanha cada um—
catra.

Quanto cynismo em alma tão an-
glica e de genio altamente inventor!
A mentira só prevalece enquanto
a verdade não apparece, diz o antigo
axioma. E' o que temos em vista
fazer—ostabelecer o imperio desta,
que está sendo conculcada ao peso
de uma asserção falsa e perigosa.

Sem o menor rebuço, nem receio
do contestação, garantimos que nem
um só desses cavalheiros, constantes
do lançamento colheu numero de bi-
zerros superior ao em que estão con-
templados, e isto facilmente pro-
var não só pelos ditos
rios dos meseriqueiros.

rumentos do
ficando tão somente esta hora aos
amigos do dr. Evandro, os quaes ha-
rendo approved e achado regula-
res os lançamentos do anno passa-
do, na qualidade de membros da jun-
ta revisora dos lançamentos, agora po-
rem foram de opinião diversa, ain-
sendo confeccionados de accordo com
aquelles mesmos, que achavam cor-
rectos! E' inegavel que a criação
de gado se vai definhando em toda
provincia e por isso não podia ha-
ver essa harmonia nos lançamentos
que é em prejuizo dos contribuintes,
e querer mais do que isso é derro-
tar, cavar a ruina da principal fonte
de receita do nosso pauperrimo mu-
nicipio.

E querer que sejam os conserva-
dores os mais mutilados na contribui-
ção de impostos é um absurdo, uma
tyrannia sem nome, somente capaz
de uma alma corrupta e descom-
munal.

Está fóra de duvida que o collector
José Victorino exerce o cargo digna-
mente e tem dado provas de sua
exactidão e pontualidade; provem
seus inimigos o contrario, se são ca-
pazes e se elle exerce o cargo, de
ordem de autoridade competente,
satisfactoriamente, sem prejuizos ao
thesouro, é quauto basta.

E a que vem aquelle triste invento
de dizer o missivista que o dr. Res-
sende é torpemente calumniado en-
tra seus proprios amigos daqui?

Quaes os conservadores desta lo-
calidade que ja se occuparam com a
divergencia do dr. Resende e do
Centro, a não ser para lamentar
esses desgostos que enfraquecem em
lugar de consolidarem nosso parti-
do?

Oh! miseravel creatura, procura
outros meios mais nobres, do que a
calumnio, e a mentira, para isso não
te dou outra resposta.

Até breve.
Bom-Jesus, 18 de novembro de
1888.

Alguns conservadores.

porque motivo discreto tendo assignado o seu nome...

Será porque a elastica consciencia dos duos discrepantes se tenha con-

Seja como for, andaram mal, porca e cabrestalmente, maxime quando deixaram a penumbra a analyse que lhes cumpria fazer...

Quanto a prevençao bexilatoria que faz ao ex.º dr. Resende, pouco temos que dizer, porque consideramos ociosa, esdruxula e aleijosa a explora-

A conservador tem sido aqui, e até fora della, objecto de aprecia-

palavras bruscas e incisivas, como aconteceu outrora e talvez ainda aconte-

Antes da conclusao, comprou nos fazer uma ligeira apreciaçao referen-

Asno é aquelle que por suas bellas qualidades se impõe a odiosidade dos povos; asno é o individuo que antici-

padamente externa seu pensamento sobre tutella dos ex ingentiss, mos-

responsa, vamos termin r, assegurando-lhes que

no Maranhão, para a

Dr. Luiz da Silva Gusmão, da comarca do Brejo da Madre de Deus, em Pernambuco;

Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, da comarca de S. José dos Mattões para a do Alto Marim, ambas no Maranhão;

Presidente da provincia de Minas Geraes, o deputado geral dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Presidente da provincia de Goyaz, o dr. Elycio Firmo Martins;

Presidente da provincia de Amazonas o dr. Antonio Hercutano de Souza Bandeira;

Ajudante de ordens do presidente da provincia de Alagoas, o capitão Manoel Enyngido;

Presidente do tribunal da Relação da corte, o desembargador Francisco de Farias Lemos;

Chefe de policia da provincia de Pernambuco, o juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, dr. Antonio Firmo Figueira de Sabosa;

Juiz de direito da comarca da S. José dos Mattões, no Maranhão, o dr. Raycanto de Mello;

Juiz de direito da comarca de Monte-Alegre, no Pará, o dr. Antonio Accioly Lins;

Juiz de direito da comarca de Grajahu, no Maranhão, o dr. Aureliano Pereira de Carvalho;

Juiz de direito da comarca do Brejo da Madre de Deus, em Pernambuco, o dr. Antonio Pedro da Silva Marques;

Juiz municipal e de orphãos do termo do Suro, no Pará, o dr. José Pinheiro da Gama;

Rio de Janeiro 26 de novembro. Foram redactores os engenheiros Antonio de Sampaio Pires Pereira para a directoria da estrada de ferro da Bahia e Luiz da Rocha Dias para a directoria das estradas de ferro do Prolongamento e Caruaru de Pernambuco.

Arcebispo da Bahia, primaz metropolitano do Brazil, o bispo da diocese de Olinda, d. José Pereira da Silva Barros, conde de Santo Agostinho.

Bispo da diocese do Rio Grande do Sul, monsenhor Luiz Ruyundo da Silva Brito, vicario geral da diocese do Rio de Janeiro. Inspector geral da hygiene publica o dr. Rocha Faria.

do caso, serve a sua resoluçao, e fingida, para tornal o ainda mais conhecido, pois que um magistrado, assim como todo individuo que tem em suas mãos uma porçao qualquer de poder publico, tem rigorosa obrigaçao de ler o que se diz, não da sua pessoa, mas da sua autoridade, afim de corrigir os seus erros ou explicar os seus actos, se forem suscetiveis de justificaçao.

Esse simulado desprezo pela opiniao dos jornaes, em vez de ser indice de uma consciencia tranquilla, é quasi sempre a prova da impossibilidade de defender-se satisfatoriamente.

Tudo porem se deve deculpar ao sr. dr. Pedro Rios pois que s. não tem boa cabeça.

Da milicia judiciaria do sr. Marquez de Parangaba precisamos destacar o sr. juiz de direito de Humildes e Marvão, que forceja todos os dias por salientar-se entre os que mais abusam dos seus cargos para opprimir os seus jurisdiccionados.

Não contenta de ser o instigador das desordens de Marvão, para as quaes devia ser a sua autoridade o mais poderoso correctivo, procura actualmente o sr. dr. Carlos P. de Araujo Costa exercer uma vingança mesquinha contra o nosso amigo tenente coronel Francisco José Teixeira que, alem de ser chefe prestigioso do partido conservador em Humildes, teve a infelicidade de incorrer, desde muito no seu odio pessoal.

Ha muitos annos é domiciliado o tenente coronel Teixeira naquella terra, onde tem sido vereador, presidente da camara, juiz de paz, supplement do juiz municipal. Agora mesmo é jurado, juiz de paz e tenente-coronel comandante de um batalhão creado em Maio desta anno naquella municipio. Pois bem, apesar de haver exercido e exercido ainda essas funcões publicas, que são contras tantas provas irreversiveis do seu domicilio naquella localidade, acaba o sr. dr. Carlos de eliminar o do alistamento eleitoral, só porque aquelle nosso amigo costuma passar uma parte do anno em uma de suas fazendas, situada em outro municipio.

Quando um juiz pratica actos dessa natureza, que denunciam uma ausencia completa de escrúpulos e o desconhecimento mais formal do sentimento do dever, torna-se indigno do respeito publico e só merece a opiniao publica o indigite como um triste exemplo na sua classe.

Conveniente notar-se que o tenente coronel Teixeira desde muitos annos tem por habito passar alguns mez-s naquella sua fazenda; que até hoje em só juiz ainda não julgou-se como o direito de forçar a sua mudanca por este facto, e que o proprio sr. dr. Carlos, juiz de direito de Humildes ha quatro annos, só agora entendeu que elle estava no caso de ser eliminado do alistamento.

Ainda bem que os caprichos desse juiz partidario dependem da recurso para o tribunal da Relação. Vai o nosso amigo recorrer dessa decisao iniqua e confiamos que aquelle Egregio Tribunal entrija mais esse abuso de poder do sr. dr. Carlos.

No ultimo numero da «Imprensa» dois misivistas de Pernambuco, afilados no mesmo diaphano, cogos pelo odio impotente que os domina, deram-lhe sobre a pessoa do digno delegado de policia, nosso amigo Cipriano Fontanelles, uma farta dose de torpes calumnias e desmoralizadas injurias.

Da frente, sobranceiro e com a sua assignatura, pelas columnas deste jornal, já esta nosso amigo tão distincto quanto odiado por tantos inimigos, provocou em termos francos e dignos aos seus «capitados» detractores para que desavillem as suas calumnias.

Eles, porem, cobardes como todos os caluniosos, conservaram-se no antigo systema, reusando, debaixo da capa do anonimato, assumidos já victoriosamente daslutas e pulverizadas.

Podem portanto continuar no seu triste e inglorio fadario os escrivilhadores da gazeta liberal.

Abuso de liberdade de imprensa.—Chamado á responsabilidade o jornal «Imprensa» desta capital para e hibir o autographo de um artigo que con-

declarou, não se acha devidamente adoe residindo o seu autor em S. R. Nonnato Foi-lhe concedida a dilac horrada dr. juiz municipal desta «Imprensa» que seja mais escrupuloso missão de artigos da natureza do d trata, sem a fiel observancia das pres de lei.

Será isso um correctivo para os menos affeitos a calumniarem e in os homens de bem. O dr. João Leopollino está dis intencionalmente contra o sr. vil d Aguardamos o resultado, certo surgirá algum testa de ferro despr

Manifestaçao de apreço ao nosso distincto comprouvicio dr Domingues Gonçalves Pedreira, filho prestimoso amigo sr. capitão Gonçalves Pedreira, foi offerecido por distinctos cavalheiros, admir seu reconhecido talento, um brinçatão de eschibo, e para no dia do seu anniversario natalicio—15 de Outubro passalho—como uma prova do apreço e alta estima em que o tem.

Asociando-nos ao offerecido e a seu illustre pai no jubilo de que devam achar se passados por tão merecida manifestaçao, praz-nos registrar em nossas columnas os artigos que o «Paiz» da Corte publicou sobre o assumpto.

O jornal «Paiz» de 11, 14 e 17, em editorias, assim se exprime:

«Lara exposta hoje em uma das vitrinas da Camisaria Central, á rua do Ouvidor, um linda caixa de veludo grenat, contendo um relógio, corchete e medalha de ouro.

Taes objectos, que se recommendam pelo valor intrinseco e pelo trabalho artistico, vão ser offerecidos ao talento do sr. Manuel Domingues Gonçalves Pedreira, no dia 15 do corrente, seu anniversario natalicio, por um grupo de amigos e admiradores, ciosos de dar-lhe uma prova do apreço em que o têm.

O relógio tem um mostrador apropriado á contagem de instantes, adequado, portanto a um medico, e na medalha foram gravados n'uma face, o monogramma da mimotectada, cravejado de brilhantes; na outra esta decriptura—Ao dr. G. P. offerem-se os amigos e admiradores.

Verifica se amanhã, na casa á rua do Costa n. 35, a offerta dos preciosos brades, de que já demos noticia, ao sr. annista de medicina Manoel Domingues Gonçalves Pedreira, um dos moços que mais se têm distinguido na nossa faculdade.

Promoveram entre si e colligaram-se nessas manifestaçoes de apreço os sr. commendaador Egonio Marques de Hollanda, deputado dr. Simplicio Coelho de Rezende, João Paulo da Silva Correia, Francisco Dias Ferreira, Galdino Manoel Barreto, Antonio Joaquim Ferreira Junior, capitão Firmo Borges da Silva, Joaquim de Almeida Oliveira, Frederico Partado Calvacante, Augusto Lopes Gallo, José Mendes Tavares e Antonio Tavares da Costa.

Realizou-se ante hontem, como linhamos noticiado, a entrega dos objectos do our ao sr. annista de medicina, sr. Manuel Domingues Gonçalves Pedreira. Além dos offerecidos compareceram muitos amigos do offerecido.

Em nome daquelles falou o deputado sr. dr. Coelho de Rezende, que fez a entrega dos joias, e em seguida o sr. annista de Olinda, que em nome de seus collegas presentes, saudou ao seu collegá sr. annista. O sr. Pedreira, em extremo comovido, agradeceu lhos subidos provas de apreço por parte dos seus amigos.

Collegio de S. Vicente de Paula, presencha uma grande lacuna e presta á instrucção primaria da provincia, relevante servico, sobretudo pelo acerto, moralidade e circumspecção com que o dirigem seus habéis directores, em quem sobrado todos os requisitos indispensaveis a quem se dedica a lida ardua e espinhosa missão, como a de que se acção incumbidos.

Tendo até hoje merecido todo o apoio a toda a confrãria dos sr. pais de familia, é justo e é de crer que esta mais se firme e se avigore pelo zelo e sollicitude com que se procurado cumprir os seus deveres, correspondendo á esperanca nelles depositada.

Chegarão-nos noticias dessa natureza quando a compeçao do nosso jornal já muito adiantada, pelo que não as emos dar neste numero com a minuciosidade necessaria.

«Tanto tempo» «Jantar que o juiz de direito da comarca (bacharel) Bento Borges da carreira em que vai, estará em breve de em camisa de força.

«Uma sessão da jury fez cousas inescusitadas e inesperadas, tomando por qualquer cousa, para insinuar sentençias, e concluiu o expectavel violento, como sempre faz, e desta vez a audacia espanhola.

«Em Oeiras, libertas e conservadas, indignadas com a nupcialidade, que, em nome de ordem, se desordenaram.

«E' um flagello, senão um perigo para a sociedade, um juiz de direito do dr. B. Borges porque é difficil conter a exaltaçao conslento de seu espirito doanico; com a lei não se conta por não valer cousa alguma para esse juiz reconhecidamente insensato.

No seguinte numero diremos minuciosamente o que houve, e todos se convencerão de que o dr. Bento Borges deve ser julgado, mais não julgador de cousa alguma, porque fallar de essencial — a integridade mental.

«Nunca» — São alterradoras as noticias que lemos de varios pontos da provincia com relação aos estragos que a falta de chuvas va causando.

«De Oeiras nós escreverem em dita de 20 do passado e nos dizem que a lavoura tem soffido sensivelmente, ou por outra, que as plantações perderam-se todas, e gado está se acabando, e nas mesmas condições estão Valença e Picos.

«Em Marvão e Piraquara o clamor é grande, se não chorar já está tudo se extinguindo. De Pedro 2º o povo já vai emigrando. Onde irá isto, n'uma provincia tão empobrecida como a nossa?

«Declaraçao» — Não são do nosso estimavel amigo, conego Thomaz de Moraes Rego, os artigos publicados neste jornal sob o pseudonymo—«Bach», e nem elle tem exercicio, uma só luita para este jornal desde muito tempo.

«Os graves» incommodos de estudo que ha mezes soffre a virtuosa consorte do nosso amigo dr. Gabriel Luiz Ferreira não lhe tem permitido manter com a sollicitude e pontualidade do costume sua correspondencia epistolar com os seus amigos do interior, pelo que ped-nos para dar sciencia do motivo dessa sua falta involuntaria nos mesmos amigos, assegurando-lhes que logo que cesse a causa será reparada semelhante falta.

«Falleço» no dia 11 do mez passado em Belém, capital do Pará, a ex.ª sr. d. Mirra da Conceição Portella de Carvalho, viuvez esposa de nosso comprouvicio sr. José Joaquim Ferreira de Carvalho.

A illustre lizada era filha do fallecido major João Antonio Vaz Portella, sobrinha de nossos preciosos amigos dr. Simplicio de Souza Mendes, major Antonio Galdino de Souza Mendes e coronel Francisco Mendes de Souza.

«Ultima hora» — Aszabamos do saber por telogramma da Maranhão, que o Tribunal da Relação mandou incluir no alistamento eleitoral desta capital o nosso amigo Epitacio Tessar Barboza, dando assim por vimto ao recurso que interpoz da decisao que o julga e carceador do direito. Paralelamente a esse ann.ço.

Ther.—Imp. por João A. da Rocha